

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. João Paulo Lima)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 43 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para estabelecer a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público interno por omissão legislativa.

Art. 2º O art. 43 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos comissivos ou omissivos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, inclusive aqueles que caracterizem omissão legislativa, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei cuida de modificar o Código Civil com vistas a estabelecer expressamente que as pessoas jurídicas de direito público interno (Estado) responderão civilmente por danos advindos de

omissão legislativa nas hipóteses que esteja caracterizado o dever de legislar, tais como as previstas na Constituição da República de 1988 em que se exige regulamentação legal.

Trata-se de estabelecer norma que, sinalizando ao Poder Público que não deve deixar de cumprir o seu dever de legislar, passe a amparar melhor as pessoas prejudicadas por omissão legislativa decorrente de inércia dos órgãos legiferantes.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele poderão resultar serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado JOÃO PAULO LIMA